DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1718/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/2336/2011
PROTOCOLO	:	1027294
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS/MS
JURISDICIONADO	:	MARIO EDUARDO ROCHA SILVA
CARGO	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 423/2009
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 137/2009
CONTRATADA	:	SADI DOS SANTOS TEIXEIRA - ME
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS
VALOR	:	R$ 65.614,40
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. TERMO ADITIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUALE E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame e julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 137/2009, da formalização do Contrato Administrativo n. 423/2009 e da sua execução financeira contratual, realizados pelo Município de Dourados, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, de responsabilidade do Sr. Mario Eduardo Rocha Silva, secretário municipal de saúde à época, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem para a manutenção e conservação dos veículos pertencentes à frota da Secretaria.

O valor estimado da despesa foi de R$ 68.028,00 (sessenta e oito mil e vinte e oito reais).

Foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, conforme as condições de participação e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n. 137/2009, sagrando-se vencedora do certame a empresa Sadi dos Santos Teixeira-ME.

Formalizou-se o Contrato Administrativo n. 423/2009, no valor global de R$ 65.614,40 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), com vigência para o período de 30 de dezembro de 2009 a 29 de dezembro de 2010.

A referida vigência foi prorrogada mediante termo aditivo até 29 de março de 2011, bem como houve um aumento quantitativo no valor de R$ 16.403,60 (dezesseis mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor global do contrato em R$ 82.018,00 (oitenta e dois mil e dezoito reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo efetuou a analise técnica do procedimento licitatório supracitado, da formalização do Contrato Administrativo n. 423/2009 e de sua execução, f. 443/447, opinando pela legalidade e regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas também opinou favoravelmente à legalidade e regularidade dos procedimentos, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, f. 448/449.

III - VOTO

O procedimento licitatório realizado pelo Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, teve por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem para a manutenção e conservação dos veículos pertencentes à frota da Secretaria.

O procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 423/2009, atenderam aos ditames da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

O aditamento contratual atendeu aos preceitos constantes do art. 65, I, “b”, § 1º; art. 38, parágrafo único; e art. 61, parágrafo único, todos da Lei n. 8.666/1993.

A execução financeira do contrato está em conformidade com a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, verificada a regularidade dos atos referentes ao procedimento licitatório, à formalização do contrato administrativo e à execução contratual, realizados pelo Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem dos veículos oficiais da Secretaria, acompanho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 137/2009, realizado pelo Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º, III, “b” c/c o art. 13, II, “a” e art. 120, I, todos do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/20013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 423/2009, nos termos do art. 4º, III, "b" c/c o art. 13, II, "a" e art. 120, II, todos RITC/MS;

3. **pela legalidade e regularidade** da execução do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 423/2009, nos termos do art. 4º, III, "b" c/c o art. 13, II, "a" e art. 120, III, todos do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 4ª Sessão Ordinária, de 7 de abril de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 4, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar: a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 137/2009, realizado pelo Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º, III, "b" c/c o art. 13, II, "a" e art. 120, I, todos do RITC/MS; a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 423/2009, nos termos do art. 4º, III, "b" c/c o art. 13, II, "a" e art. 120, II, todos RITC/MS; e a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 423/2009, nos termos do art. 4º, III, "b" c/c o art. 13, II, "a" e art. 120, III, todos do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2015.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator

lzfn